



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 133/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO MUNICIPAL DESTA MUNICIPALIDADE A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E QUE ESTEJAM FREQUENTANDO O ENSINO REGULAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **IRANI PEREIRA CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 697.538/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.646.389-72, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **DIEGO MAMEDE VARGAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.059.689-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.160.239-06, pela Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a Srta. **LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.007.611-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.604.179-09, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **BENDITO JOBER FAGANELLI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o Sr. **EUDIÉRIO RODRIGO CORTEZ**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.704.175-1 e inscrito no CPF/MF nº 037.873.719-82, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIO - CIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1.369, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.010-200, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. **ADIL MUSTAPHA KASSEM**, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.083.198-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 205.540.369-91, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 119/2018 (PMRC), homologado em 07 de novembro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível contratação de Agente de Integração para operacionalizar a concessão de estágio no âmbito municipal desta municipalidade a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando o ensino regular, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, pelo período de 12 (doze) meses**, assim descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 133/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018 (PMRC)

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR TOTAL FOLHA PAGAMENTO (PREVISÃO PARA 60 ESTAGIÁRIOS)	VLR TOTAL TAXA DE ADMIN. (1.7%)	VLR TOTAL GERAL (PREVISÃO PARA 60 ESTAGIÁRIOS)
01	BOLSA DE ESTAGIO – CONTRATAÇÃO DE AUXÍLIO NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO	SVÇ	1	550.354,69	9.356,03	559.710,72
VALOR TOTAL GERAL						559.710,72

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 119/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 559.710,72 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e dois centavos)**, pelo fornecimento do item 1, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Parágrafo único: O valor total disposto acima é referente à contratação de 60 (sessenta) estagiários, podendo sofrer variação caso não atinja o número total de estagiários contratados.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato **deverá ser executado imediatamente após o início da vigência, no decorrer dos 12 (doze) meses**, contados após a emissão da Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de novembro de 2018 a 24 de novembro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 119/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios das **Secretarias Municipais**, como segue:

Gabinete do Prefeito

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.36.07.00	1513	000	Recursos Ordinários (Livres)	Estagiários
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.36.07.00	2546	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Estagiários
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.39.03.00	1546	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
3010	22	661	0011	2	006	3.3.90.36.07.00	1776	504	Outros royalties	Estagiários



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 133/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018 (PMRC)

0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.39.03.00	1777	504	Outros royalties	Comissões, Corretagens e Custódia
------	----	-----	------	---	-----	-----------------	------	-----	------------------	-----------------------------------

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.36.07.00	1769	000	Recursos Ordinários Livres	Estagiários
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.03.00	1770	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.03.00	1771	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Comissões, Corretagens e Custódia
0401	12	365	0012	2	019	3.3.90.36.07.00	1774	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Estagiários
0401	12	365	0012	2	019	3.3.90.39.03.00	2363	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Comissões, Corretagens e Custódia
0401	12	365	0012	2	019	3.3.90.39.03.00	1775	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia
0401	12	365	0009	2	020	3.3.90.36.07.00	1772	000	Recursos Ordinários (Livres)	Estagiários
0401	12	365	0009	2	020	3.3.90.39.03.00	1773	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia
0402	13	392	0010	2	024	3.3.90.36.07.00	1767	000	Recursos Ordinários (Livres)	Estagiários
0402	13	392	0010	2	024	3.3.90.39.03.00	1768	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia

Sec. Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	605	0012	2	031	3.3.90.36.07.00	1762	504	Outros Royalties	Estagiários
0601	20	605	0012	2	031	3.3.90.39.03.00	2364	504	Outros Royalties	Comissões, Corretagens e Custódia
0601	20	605	0012	2	031	3.3.90.39.03.00	1763	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.36.07.00	1868	504	Outros Royalties	Estagiários
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.03.00	2362	504	Outros Royalties	Comissões, Corretagens e Custódia
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.03.00	1869	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.36.07.00	1758	504	Outros Royalties	Estagiários
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.03.00	1759	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 133/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018 (PMRC)

0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.03.00	2367	504	Outros Royalties	Comissões, Corretagens e Custódia
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.03.00	2368	3504	Outros Royalties	Comissões, Corretagens e Custódia
0902	04	123	0014	2	062	3.3.90.36.07.00	1760	504	Outros Royalties	Estagiários
0902	04	123	0014	2	062	3.3.90.39.03.00	2369	504	Outros Royalties	Comissões, Corretagens e Custódia
0902	04	123	0014	2	062	3.3.90.39.03.00	1761	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia

Secretaria de Assistência Social

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.36.07.00	1764	000	Recursos Ordinários (Livres)	Estagiários
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.39.03.00	1765	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia

Secretaria Municipal de Saúde

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.36.07.00	1873	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	Estagiários
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.03.00	1876	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	Comissões, Corretagens e Custódia

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0801	27	812	0007	2	101	3.3.90.36.07.00	1879	504	Outros Royalties	Estagiários
0801	27	812	0007	2	101	3.3.90.39.03.00	1880	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia

Secretaria Municipal de Turismo Meio Ambiente Esportes e Lazer

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.36.07.00	1877	000	Recursos Ordinários (Livres)	Estagiários
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.39.03.00	1878	504	Outros Royalties	Comissões, Corretagens e Custódia
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.39.03.00	3007	3504	Outros Royalties	Comissões, Corretagens e Custódia

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

I - A bolsa-auxílio e o auxílio transporte serão reajustados na mesma data e na mesma proporção da revisão geral anual atribuída aos servidores municipais, consoante redação do § 3º do art. 4º da Lei Municipal n.º 668/2010, de 22 de julho de 2010.

II - Durante a vigência do Contrato, a taxa administrativa oferecida na proposta será fixa e não reajustável.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar execução dos serviços imediatamente após o início da vigência do contrato, conforme a



CONTRATO 133/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018 (PMRC)

emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

VI - A empresa de integração deverá repassar ao estudante o valor correspondente à bolsa-auxílio e ao auxílio transporte e o eventual recesso remunerado não usufruído em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o repasse dos valores respectivos pela CONTRATANTE.

VII - A contratada deve contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais com indenização mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para morte por acidente ou invalidez por acidente e indenização de despesas com medicamentos e outros, constante em contrato.

VIII - Promover a migração dos contratos dos estagiários que estão vinculados ao município de Ribeirão Claro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, de forma a garantir a continuidade do TCE.

IX - A contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.

X - A contratada deverá manter as condições de habilitações exigidas para a participação no procedimento licitatório ao longo de toda a execução contratual, como condição de pagamento dos serviços.

XI - Lavrar Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela CONTRATADA, pela instituição de ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

XII - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

XIII - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato.

XIV - Não cobrar qualquer valor do estudante.

XV - Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

XVI - A contratada deverá repassar o valor correspondente à bolsa auxílio, ao auxílio transporte e a eventual recesso remunerado não usufruído em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária.

XVII - Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

XVIII - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

XIX - Encaminhar estudantes com deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.



CONTRATO 133/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018 (PMRC)

XX - A contratada deve formalizar convênios com as instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas no município de Ribeirão Claro ou em outros municípios.

XXI - A CONTRATADA deverá possuir convênio com a instituição de ensino onde está matriculado o estudante, antes da emissão do Termo de Compromisso de Estágio e, em caso negativo, providenciar a imediata formalização de convênio e mantê-lo vigente durante o contrato, conforme o caso e de acordo com a legislação em vigor aplicável à espécie.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços

IV - Realizar teste seletivo para a seleção de estudantes de forma a preencher os requisitos necessários e exigidos pelas oportunidades de estágio, para os níveis de educação Superior, Técnico, Médio, Fundamental e Especial.

V - Informar o nome dos estudantes que efetivamente farão o estágio, criteriosamente pela ordem classificatória obtida no teste seletivo e dentro dos níveis das oportunidades de estágio disponíveis.

VI - Celebrar com o estudante selecionado o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

VII - Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

VIII - Receber os estudantes classificados e selecionados e manter com os mesmos, entendimento sobre as condições de realização do estágio.

IX - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da contratante, desde que os mesmos não sejam sigilosos.

X - Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio.

XI - Conceder aos estagiários a bolsa-auxílio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio transporte.

XII - Conceder recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Municipal 668/2010.

XIII - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados do ensino, diretamente ou através do agente de integração.

XIV - Receber das secretarias, departamentos e setores, onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário.

XV - Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário.

XVI - Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada.

XVII - Solicitar a substituição de estudantes estagiários quando necessário.

XVIII - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

XIX - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários.



CONTRATO 133/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018 (PMRC)

XX - Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, quando previamente informado pelo estagiário.

XXI - Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações, imediatamente, a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações



CONTRATO 133/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018 (PMRC)

assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *CLAUDEMAR IGNÁCIO DA ROSA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.016.136-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.827.249-9, servidor lotado na Secretária Municipal de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 119/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



CONTRATO 133/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018 (PMRC)

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

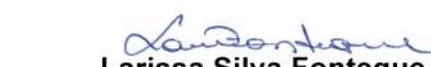
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de novembro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

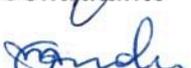

Afonso Dejalva da Silva
Sec. Mun. De Administração e Finanças –
Contratante


Carlos Henrique Motini
Sec. Mun. de Assistência Social –
Contratante


Larissa Silva Fontequ
Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente –
Contratante

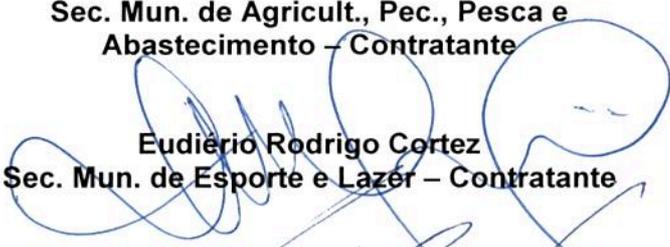

Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante


Antonio Carlos de Campos
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


Ana Maria Molini
Sec. Mun. de Educação e Cultura –
Contratante


Irani Pereira Cardoso
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e
Abastecimento – Contratante

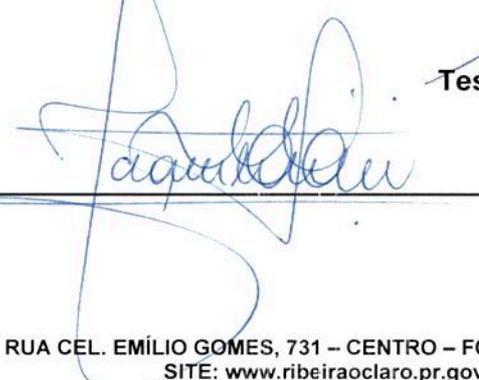

Diego Mamede Vargas
Chefe de Gabinete – Contratante


Eudério Rodrigo Cortez
Sec. Mun. de Esporte e Lazer – Contratante


Claudemar Ignácio da Rosa
Gestor do Contrato


Adil Mustapha Kassem
Centro de Integração de Estudantes –
Estágios - CIN – Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIO – CIN

CNPJ/MF: 03.233.240/0001-24

OBJETO: A possível contratação de Agente de Integração para operacionalizar a concessão de estágio no âmbito municipal desta municipalidade a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando o ensino regular, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 559.710,72 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 25 de novembro de 2018 a 24 de novembro de 2019.

Ribeirão Claro, 08 de novembro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Executivo e Legislativo entregam títulos aos cidadãos ibaitienses

O prefeito Dr. Antonely Carvalho participou da Sessão Solene da Câmara Municipal dos 71 anos de emancipação político-administrativa no município de Ibaiti, organizado pela Câmara de Vereadores, na noite da última quarta-feira (07), onde foi entregue os títulos de Cidadão Honorário e Honra ao Mérito para personalidades que se destacaram na sociedade ibaitiense além da Moção de Aplausos para o Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária.

O evento aconteceu no salão de eventos do Espaço Cultural Dini de Moura Fadel e contou com a presença do vice-prefeito Ulisses Mingote, vereadores, advogados, comerciantes, professores, servidores públicos, familiares dos homenageados e a comunidade.

A concessão das honrarias foi proposta pelos vereadores da 17ª legislatura como forma de reconhecer a atuação daqueles que contribuíram com o desenvolvimento de Ibaiti e lutaram pela garantia de direitos à população e faz parte também, das comemorações do aniversário do município.

A mesa diretora foi composta

pelos 9 vereadores além do prefeito e o vice-prefeito.

Para o presidente da Câmara Municipal, Antônio Carlos da Silva o evento teve como objetivo agradecer os que têm feito um trabalho extenso no município. "Nesta ocasião do aniversário do município de Ibaiti, tornamos públicas as homenagens às pessoas que em áreas de atuações distintas contribuíram para o desenvolvimento e bem-estar da cidade", disse o vereador.

O prefeito parabenizou a todos os homenageados e suas famílias. "Construímos nossa história ao longo dos anos com ética, trabalho e respeito. Os cidadãos homenageados nesta noite em algum momento na história de Ibaiti foram fundamentais para que o município se tornasse hoje um polo regional", disse.

Dr. Antonely, ainda lembrou e pediu uma reflexão a todos os presentes. "Uma cidade não é feita só de ruas, casas, prédios, mas principalmente das pessoas, das famílias que construíram e que constroem essa cidade e nesse aniversário de Ibaiti é com muita alegria que o executivo e o legislativo local fazem essas



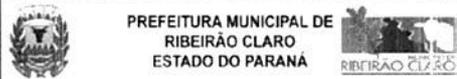
homenagens às pessoas e às famílias ibaitienses. Feliz aniversário a todos os ibaitienses. Feliz aniversário a nossa Ibaiti", concluiu o prefeito.

Ao todo, 27 cidadãos foram agraciados com reconhecimento da Câmara Municipal.

Título de Honra ao Mérito
Wilson Ramos
Francisco de Paula
Miguel da Silva Melo
Édson Rodrigues Nascimento
Filho
Nilza Ferreira Machado
Helder Gonçalves Dias Rodrigues
Raimundo da Silva
Cleuza Zaninetti Araújo de Melo
Marina de Camargo Gonçalves Leite
Raquel Banks Ribeiro

Walter João Ferreira de Oliveira

Arcângelo Carlos Neto
Reginaldo Aparecido Schimdt
Zenilda Vale Batista
Wilha Galdino Alves
Dirceu Caetano da Silva
Elpídeo Izolino Gomes
Valter Roberto Pereira
Gilberto Rodrigues dos Santos
Marcelo Marcos Proença
Neide dos Santos
Sidiney dos Santos Lemes
Zélia Aristides de Carvalho
Fátima Aparecida de Souza Melo
Rodrigo Bordim de Alencar
Claudemir Schenk
Título de Cidadão Honorário
Jefferson Chamorro Berbert
Moção de Aplausos
Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária



PORTARIA Nº 465, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Contrata para exercer a função de Professor (a) Substituto (a), a candidata Luciane de Oliveira Domingues.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado para a contratação temporária de Professor (a) Substituto (a), conforme Edital n.º 01/2018; considerando que o referido Processo Seletivo Público encontra-se vigente tendo em vista que o prazo de validade foi fixado em um ano, conforme item 14.3 daquele Edital; considerando o disposto no §2º do art. 3º da Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município; considerando os termos do Ofício n.º 195/2018, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a contratação de uma professora aprovada no referido processo seletivo, objetivando substituir a professora efetiva Eliani Mamedes, a qual se encontra em afastamento médico pelo período de 15 (quinze) dias.

RESOLVE

Art. 1º. Contratar, pelo prazo determinado de 15 (quinze) dias, a contar de 06 de novembro de 2018, face habilitação no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2018, para exercer a função de Professor (a) Substituto (a), com uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a candidata Luciane de Oliveira Domingues, portadora da CTPS n.º 066359-00317/SP, aprovada em 47º lugar.

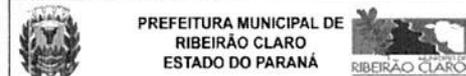
Art. 2º. A contratação de que trata o caput visa atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, consoante redação do §2º do art. 3º da Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 56/2018 (PMRC)

Objeto: Aquisição de gibis para serem utilizados nas escolas municipais da rede pública de ensino.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: BRAMBILLA & RODRIGUES LTDA – ME

CNPJ: 79.036.778/0001-00

Valor: 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Contratado: EDITORA IRACEMA LTDA - ME CNPJ: 62.328.984/0001-91

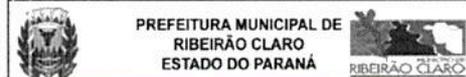
Valor: 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais).

Valor Total: R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 9 de novembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIO – CIN

CNPJ/MF: 03.233.240/0001-24

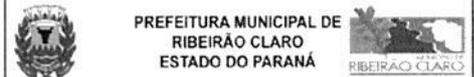
OBJETO: A possível contratação de Agente de Integração para operacionalizar a concessão de estágio no âmbito municipal desta municipalidade a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando o ensino regular, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 559.710,72 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 25 de novembro de 2018 a 24 de novembro de 2019.

Ribeirão Claro, 08 de novembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PORTARIA 468, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria Órgão Técnico com fulcro no artigo 35 inciso V da Lei nº 13.019/2014, para avaliação de concessão de Subvenção/Fomento através de chamamento público da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro.

MARIO AUGUSTO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Órgão Técnico com fulcro no art. 35 inciso V da Lei nº 13.019/2014, para avaliação de concessão de Subvenção/Fomento que será realizada através de chamamento público.

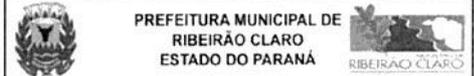
Art. 2º Ficam designados para fazer parte do Órgão Técnico descrito no caput do art. 1º os seguintes servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Mariana Aparecida Salvador RG 10.129.772-1
- II. Eloiza Laura Ribeiro Mesquita Lemgruber RG 4.013.030-6
- III. Ana Paula Badona Baggio da Silva RG 8.368.890-4

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 12 de Novembro de 2018.

MARIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PORTARIA N.º 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a redação do caput do 1º da Portaria n.º 463, de 8 de novembro de 2018, que revogou a cessão do Rodrigo Lúcio Silvério de Moraes, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Ofício n.º 052/2018, de 12.11.2018, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto; considerando que o referido Ofício comunica que no período de 12 de novembro a 11 de dezembro de 2018, o servidor Rodrigo Lúcio Silvério de Moraes, estará afastado de suas funções para gozo das férias referentes ao período aquisitivo de 01.07.2017 a 01.07.2018.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do caput do 1º da Portaria n.º 463, de 8 de novembro de 2018, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º Revogar, a partir de 12 de dezembro de 2018, a cessão realizada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do servidor municipal Rodrigo Lúcio Silvério de Moraes, matrícula n.º 1266/1, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo".

Art. 2º As demais disposições da Portaria n.º 463/2018, permanecem inalteradas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS